



Município de Treze de Maio

ESTADO DE SANTA CATARINA

Solicitação de abertura de licitação

Ao Sr. Exmo. Senhor **Prefeito Municipal**

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas a seguir.

Na realização deste termo, foram observados e considerados todos os levantamentos realizados através do **ETP - Estudo Técnico Preliminar** correspondente.

O departamento de contabilidade confirmou a existência de recursos orçamentários aptos a serem utilizados de acordo com a legislação em vigor e emitirá parecer assim que o processo for autuado constando as rubricas citadas neste termo, sendo que esta secretaria realizou toda a adequação orçamentária.

Nos valores estimados constantes no parecer contábil foram considerados para efeito de cálculo apenas o previsto para orçamento do exercício atual, o restante será utilizado no próximo exercício. Ao início do próximo exercício será realizado apostilamento, adequando as dotações orçamentárias do próximo exercício ao respectivo saldo de cada contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de refeições para os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Obras e Viação e Agricultura, diariamente**, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

1.2. Contratação até **31/12/2024** com previsão de renovação utilizando-se o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação).

1.3. Caracterização do tipo de Objeto: **Serviço comum**.

1.4. O limite total da contratação será de até **120 (cento e vinte) meses**, uma vez que o fornecimento/serviço é de natureza contínua, de acordo com o previsto nos **arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021**. Cada renovação terá vigência de no máximo de **12 (doze) meses**, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Justifica-se a realização desta contratação pela a necessidade de fornecimento de alimentação pronta na garagem municipal para, posteriormente fazer-se sua distribuição aos servidores lotados nas secretarias de Obras e Viação e Agricultura quando estiverem prestando serviços na zona rural e que eventualmente não possam deslocar-se para suas residências ou mesmo para a garagem municipal durante o horário de almoço.

2.2. O município não detém de condições para realizar o serviço da forma que se pretende por isto pretende terceirizar os serviços para assim alcançar seu objetivo inerente.

2.3. O fornecimento é contínuo, vez que já virou "política pública" fornecer a alimentação aos citados servidores das secretaria envolvidas desde muito tempo atrás e não pode mais sofrer interrupções sob prejuízo das atividades desenvolvidas.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente edital serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Rubrica Orçamentária	Cód.	Tipo	Valor Previsto (R\$)	
			Até 31/12	Total
06.02.2.032.3.3.90.00.00.00.00.01.0500	152	Serviços	80.000,00	80.000,00
07.01.2.034.3.3.90.00.00.00.00.01.0500	170	Serviços	36.690,00	36.690,00

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, REQUISITOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores estimados do objeto foram calculados com base em pesquisa de mercado, conforme tabela abaixo:



Município de Treze de Maio

ESTADO DE SANTA CATARINA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTDE	P Unit (R\$)	P. Total (R\$)
1	Fornecimento de refeições	UN	7000	16,67	116.690,00
Total					116.690,00

4.2. Toda e qualquer despesa decorrente da entrega do objeto, incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

4.3. A cotação de preços deverá ser feita com no máximo de **02 (duas) casas decimais** em seus valores unitários.

4.4. A validade da proposta será de no mínimo **90 (noventa) dias**, contados a partir da data limite para recebimento das propostas.

4.5. O fornecimento do objeto será efetivado conforme a **necessidade da secretaria solicitante**, de **forma parcelada**, **não vinculando o município a quantidades mínimas** em cada pedido, sendo que os licitantes precisam levar isso em consideração quando da formulação de suas propostas, principalmente por questões de logística envolvendo grandes distâncias.

4.6. O fornecimento do objeto em desacordo com a autorização de fornecimento e com a proposta não será aceito e deverá substituí-los e repará-los, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

4.7. As refeições deverão conter no mínimo: arroz, feijão, macarrão, carne (devendo haver variação periódica do tipo com obrigação mínima de ao menos 3 dias por semana BIFE de carne bovina), refogados e salada. O peso mínimo deverá ser de 500 g (quinhentos gramas), acondicionada em embalagem aluminizada ou similar, descartável e devidamente higienizada. No ato da entrega todas as unidades já embaladas cfe. exigido acima deverão estar acondicionadas dentro de embalagem térmica (caixa de isopor por exemplo). Não serão aceitas entregas em embalagens como sacolas plásticas ou fora de qualquer embalagem térmica.

4.8. As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade sanitários, sendo que a área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, conforme normalização da Vigilância Sanitária.

4.9. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização (inclusive sanitária) por parte do município, para acompanhar o fornecimento das refeições, devendo prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, inclusive quanto às entregas.

4.10. O licitante vencedor deverá providenciar uma quantidade de no mínimo **30 refeições** objeto desta contratação diariamente.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da planilha orçamentária, os seguintes itens são reservados para:

a) **Ampla participação** (sem restrição de participação): **Todos**.

b) **Exclusivos ME/EPP** (participam apenas ME/EPP): **Nenhum**.

5.2. A modalidade licitatória para seleção do fornecedor será: **Pregão**, na forma **Presencial**.

5.3. A forma de julgamento será: **Menor Preço por Item**.

5.3.1. Somente serão aceitos valores ofertados iguais ou abaixo do **valor estimado da contratação**, constantes no início deste termo, por item/lote ou global (conforme o caso).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1. Os pedidos serão realizados pelo Município **através da secretaria responsável** por meio de **Autorização de Fornecimento - AF**, cuja emissão se dará conforme a necessidade, **encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor**.

6.2. A entrega deverá ser realizada no **até às 11:00 (onze horas)** de cada dia em que for solicitado, na **garagem da Prefeitura Municipal (ao lado do posto de saúde), sita à Rua Otávio Rechia, s/n, Centro, Treze de maio, SC, CEP: 88.710-000**.



Município de Treze de Maio

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.3. Todos os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados **DURANTE A SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**, durante o período de expediente do órgão, salvo quando autorizado pela secretaria solicitante entrega em horário distinto.

6.4. Caso as especificações do objeto entregue não sejam compatíveis com as constantes no Edital ou com as amostras apresentadas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** deverão ser reparadas as incorreções. Após o tempo referido e continuando a apresentar objeto que não esteja em conformidade, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades previstas em lei e no edital.

6.5. Na hipótese do **Item 6.4** deste termo, é facultada à administração convocar o licitante classificado em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço do primeiro colocado.

6.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituí-lo, se a qualquer tempo se verificarem incorreções.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

7.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 7.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4. A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

7.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

7.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado o servidor **Jeberson Burato dos Santos, Secretário de obras e viação e Luciano Oliveira Dos Santos, Secretário Municipal de Agricultura Indústria e Comércio**, pela gestão do contrato e por indicar servidor para fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

9.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

9.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio;



Município de Treze de Maio

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de Treze de Maio / SC.

9.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

10.2. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;

10.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;

10.4. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

10.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.6. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

11. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

11.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

11.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

11.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

11.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do certame:

11.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

11.3.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.4. não mantiver a proposta:

11.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:

11.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

11.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

11.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

11.6. cometer fraude de qualquer natureza:

11.6.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

11.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:



Município de Treze de Maio

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

11.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

11.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

11.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)** do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

11.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

***** **FIM DO TERMO DE REFERÊNCIA** *****

Informações Complementares ao Termo de referência acima:

Documentação para qualificação técnica a ser exigida no edital:

1. Alvará sanitário vigente expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede da licitante.

Justificativa: Como se trata de alimentação preparada tendo todo o manuseio das pessoas envolvidas no preparo é indispensável a exigência do alvará sanitário para habilitação, no intuito de garantir a observância das normas sanitárias durante o preparo das refeições.

Os preços constantes na planilha foram obtidos através da metodologia descrita no Estudo Técnico Preliminar e deverão ser utilizados como sendo os **preços máximos para cotação por parte dos licitantes**.

Declaro ser o responsável por toda a descrição constante em cada item e pelas exigências para entrega do objeto/participação na licitação constantes neste termo, incluindo a documentação exigida para qualificação técnica, estando ciente que exigências que frustrem o caráter competitivo como direcionamento através da descrição de itens, exigências abusivas, dentre outros, não são permitidas em processos licitatórios. Enfim, esta secretaria admite a responsabilidade pelo presente Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA FORMA PRESENCIAL

Em atendimento ao **§ 2º do Art. 17º da Lei 14.133/2021**, a motivação da opção pela modalidade de licitação na sua forma presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços, sem prejuízo à competitividade e dos demais princípios norteadores dos processos licitatórios.

Dentre as alegações mais comuns para a utilização da forma presencial, pode-se apontar:

1) O certame quando presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e até aumentariam seus custos.

1a) Neste ponto em específico se destacam as licitações com entrega parcelada de itens com entregas pequenas, como a prevista nesta contratação.

2) Há diversas vantagens da forma presencial da licitação sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.



Município de Treze de Maio

ESTADO DE SANTA CATARINA

3) A opção pela forma presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/2021, desde que motivada como está sendo feito neste momento e não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, pode permitir maior redução de preços em vista da interação do agente/pregoeiro com os licitantes.

4) Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão na forma presencial, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção da forma Presencial.

5) Esta contratação já é histórica em Treze de Maio, sendo realizada da mesma forma a um período próximo a 2 décadas, no mínimo, e desde então nunca sequer uma única empresa de fora do bairro centro de Treze de maio participou, mesmo com a ampla divulgação. É sabido que pela quantidade diária requerida ser pequena e entregue justamente no “horário de pico” dos restaurantes acaba inviabilizando a participação de empresas fora do município. E para piorar, a licitação na forma eletrônica acaba quase sempre afastando o comércio local, que simplesmente não participam dos certames, e depois do mencionado acima há inclusive grande chance de restar deserto o certame.

Forçoso salientar que o **§ 2º do art. 1º da IN SEGES/ME Nº 73/2022**, traz a obrigatoriedade da adoção da forma eletrônica apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de outros recursos admite-se a adoção da forma presencial.

Doutro norte, a adoção da forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste Município, que conta com uma estimativa de **7.362 habitantes**, segundo dados do **IBGE do ano de 2022**, sendo que a realização de licitação na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e de grande parte até do comércio regional como já se observou em diversas ocasiões, aqui e nas cidades vizinhas de mesmo porte.

Sendo assim, a licitação na forma presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da forma de realização da licitação presencial em detrimento da forma eletrônica, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Anotar-se ainda, que a realização da sessão presencial que é uma das preocupações bastante diligente dos Tribunais de Contas e Ministério Público que são a impossibilidade de conferência de todos os atos ocorridos nas sessões, será sanada com a gravação em áudio e vídeo de cada sessão, não passando assim nenhum detalhe em branco.

Treze de Maio / SC, **29 de janeiro de 2024**.

Luciano Oliveira Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura Indústria e Comércio

Jeberson Burato dos Santos
Secretário de Obras e Viação